

**XXV CONGRESSO DO CONPEDI -
CURITIBA**

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS I

AIRES JOSE ROVER

FERNANDO GALINDO AYUDA

ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598

Direito, governança e novas tecnologias I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UNICURITIBA;

Coordenadores: Aires Jose Rover, Fernando Galindo Ayuda, Roberto Correia da Silva Gomes Caldas –

Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-337-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: o papel dos atores sociais no Estado Democrático de Direito.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Governança. 3. Novas Tecnologias.
I. Congresso Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Curitiba, PR).

CDU: 34



XXV CONGRESSO DO CONPEDI - CURITIBA

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS I

Apresentação

A temática que se discute na presente obra, fruto das atividades realizadas pelo Conselho Nacional de Pesquisa em Direito (CONPEDI), em seu XXVI ENCONTRO NACIONAL que ocorreu na UNICURITIBA – PR, entre 07 a 09 de dezembro de 2016, tem como principal foco a discussão sobre o papel da tecnologia e da governança para o Direito, enquanto instrumentos para promover a democracia, a participação social e o aperfeiçoamento das funções dos poderes estatais.

Os trabalhos que foram apresentados no GT Direito, Governança e Novas Tecnologias - I centraram-se especialmente em dimensionar e (re)analisar a importância de novos mecanismos e métodos destinados a promover maior inserção social, bem como aprofundar o debate sobre a observância dos direitos fundamentais num mundo globalizado e efetivamente dominado pelas novas tecnologias. Neste sentido, possibilitou-se um amplo debate sobre como a governança e a tecnologia impactam no acesso à informação e na construção de uma cidadania voltada para a inclusão efetiva do indivíduo na tomada de decisão da res publica.

A correlação entre governança e tecnologia mostra-se imprescindível para examinar em que medida há um maior grau de proteção de direitos fundamentais consagrados em nossa Constituição, a partir de um viés intrinsecamente vinculado a espaços multidimensionais criados justamente por novos arranjos institucionais advindos de relações juridicizadas. Sobre estes aspectos, versaram os trabalhos de Aline Martins Rospa, Caio Sperandeo de Macedo, Gina Vidal Marcilio Pompeu e Inês Mota Randal Pompeu.

O reforço da governança e da tecnologia como instrumentos para promover maior democracia requer, acima de tudo, que os Estados assumam uma postura transparente com as consequentes responsabilidades básicas para o desenvolvimento humano sustentável e a formação de capital social, criando um ambiente favorável à segurança jurídica.

Ainda, durante a apresentação e debate restou claro como a tecnologia, num ambiente virtual, e até mesmo reconfigurado em formato de “novos mundos” (como é o caso dos avatares), possui uma faceta de importância fundamental para a consolidação de sistemas legais de combate ao crime organizado, cibersegurança, a atuação das agências de inteligência, a partir

de casos fáticos complexos e de decisões judiciais que afetam, em maior ou menor medida, a concepção tradicional das relações jurídicas que ainda se consubstanciam em uma abordagem claramente voltada para a litigância e o embate.

Os trabalhos de Rafaela Bolson Dalla Favera, Rosane Leal da Silva, Kerolinne Barboza da Silva, Handerson Gleber, Wévertton Gabriel Gomes Flumignan, Marli Aparecida Saragioto Pialarissi, Marta Beatriz Tanaka Ferdinandi, Juliana Evangelista de Almeida e Daniel Evangelista Vasconcelos Almeida trouxeram à baila como o ordenamento jurídico nacional e internacional vem tratando aspectos de intrincada complexidade que devem, portanto, ser objeto de atenção por parte dos legisladores e operadores do Direito ao imiscuir-se na seara da proteção de direitos fundamentais, bem como na remodelação de direitos que antes sequer eram reconhecidos, como é o caso do direito ao esquecimento.

A interface governança e tecnologia a permear o Direito, revela-se na totalidade dos trabalhos apresentados, justificando como a interconexão entre ambos os temas merece ser tratada de forma interdisciplinar e coerente, buscando ainda ressaltar o aspecto dinâmico que cerca os temas objeto do painel. Nesta toada, o trabalho de Roberto Correia da Silva Gomes Caldas e Antonio Donizete Ferreira da Silva investiga o papel da tecnologia no reforço da modernização e consequente remodelagem do Poder Judiciário, analisando como a tecnologia pode fortalecer o acesso à Justiça em seus distintos aspectos, notadamente no que tange à eficiência, eficácia e efetividade.

Portanto, esta coletânea é produto direto da reunião dos artigos selecionados, cujo escopo é dar a conhecer à comunidade acadêmica as pesquisas relacionadas com a governança e a tecnológica e sua correspondente relação com o Direito. No âmbito do GT foram apresentados 13 trabalhos agrupados por assuntos, a fim de facilitar a compreensão da problemática de cada trabalho durante a apresentação em bloco. As apresentações propiciaram um enriquecedor debate e discussão enfatizando a necessidade de cada vez mais se compreender como a tecnologia contribui para o fortalecimento da governança e, em maior ou menor medida, a necessidade de o Direito efetivamente incorporar ferramentas que permitam uma reordenação do sistema jurídico em prol da segurança, da proteção dos direitos fundamentais, da democracia, da participação popular e do controle social.

As questões aqui analisadas demonstram que o Direito deverá abrir-se a novos horizontes sempre em busca de incrementar e aperfeiçoar o sistema vigente a favor dos direitos do cidadão, ainda que estes sejam exercidos em um ambiente a cada dia mais virtual, razão pela qual recomenda-se vivamente a leitura da presente coletânea que ora se traz à luz para o mundo jurídico.

Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

Prof. Dr. Fernando Galindo Ayuda – Universidad de Zaragoza

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas – UNINOVE

CIDADANIA E CAPITAL SOCIAL NA SOCIEDADE EM REDE
CITIZENSHIP AND SOCIAL CAPITAL IN THE NETWORK SOCIETY

Caio Sperandeo De Macedo ¹

Resumo

Resumo: Analisa-se o conteúdo axiológico do princípio da cidadania na Constituição Federal de 1988 e a teoria do capital social desenvolvida por Robert Putnam no contexto da sociedade em rede, que se comunica preferencialmente através das novas tecnologias da informação e da comunicação contidas na internet e nas redes sociais digitais como forma de refletir sobre o necessário engajamento cívico a de fim incutir não apenas participação, mas, comprometimento dos cidadãos com seus direitos, com os demais cidadãos e com os desígnios do Estado nas democracias contemporâneas.

Palavras-chave: Cidadania, Capital social, Sociedade em rede

Abstract/Resumen/Résumé

Abstract: Analyzes the axiological content of the principle of citizenship in the Federal Constitution of 1988 and the theory of social capital developed by Robert Putnam in the context of the network society, which communicates preferably through new information and communication technologies contained in the Internet and in digital social networks as a way to reflect on the necessary civic engagement to instill order not only participation , but commitment of citizens to their rights with other citizens and the state designs in contemporary democracies.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Keyword: citizenship, Social capital, Network society

¹ Professor da Pós-Graduação de Mestrado e da Graduação em Direito, FMU/SP. Doutor em Filosofia do Direito, PUC/SP (2014), Brasil, Mestre em Direito do Estado PUC/SP(2005).

INTRODUÇÃO:

O presente trabalho analisa o conteúdo hodierno da cidadania e a teoria do capital social desenvolvida recentemente por Robert Putnam, a qual estabelece correlação virtuosa entre desenvolvimento econômico com necessário desempenho institucional (social e político) do Estado ao valorizar a participação dos cidadãos individualmente ou através de associações e demais redes colaborativas na construção das decisões e da boa governança do Estado visando a concretização de direitos.

Este elemento indutor intangível, o capital social, encontra-se espreado nas sociedades em maior ou menor intensidade e tem correlação direta com a participação cívica dos cidadãos; encontra-se legitimada na soberania popular enaltecida por nossa Constituição Federal de 1988 e será analisada dentro do contexto da sociedade em rede, potencializada pela influência comunicativa da internet e das redes sociais digitais neste início de século XXI.

Justifica-se a escolha temática em face de seu aspecto vanguardista e em pleno desenvolvimento junto à realidade jurídico-fática brasileira, bem como ao seu caráter democrático vinculado aos princípios da cidadania e também da dignidade da pessoa humana.

Ademais, em termos de pesquisa científica observou-se durante a análise encetada no trabalho o método indutivo, partindo-se da análise empírica, normativa e doutrinária para o reconhecimento do necessário e específico estudo sobre o tema.

1. A Cidadania na Constituição Federal de 1988 à luz da concepção de Hannah Arendt.

A concepção de cidadania desenvolvida por Hannah Arendt em meados do Século XX continua a se revelar como de grande utilidade para entender as transformações sociais e políticas que vêm experimentando as incipientes democracias contemporâneas como a do Brasil, bem como nortear uma linha de atuação cívica, pois tem por intento resgatar valores prioritários consagrados no pacto social fundamental celebrado entre o Estado e seus cidadãos; afinal, o Estado é para o cidadão e, não o contrário.

Nessa linha, José Afonso da Silva (DA SILVA, 2008, p.35/37) destaca o atual conteúdo valorativo e operativo da cidadania ao reafirmar seu liame com os demais dispositivos da nossa Constituição dirigente de 1988 para além dos direitos políticos, pois:

É um signo de nosso tempo que a cidadania se tenha convertido em um conceito de moda em todos os setores da política. Isso nos põe diante da necessidade de reelaborar o conceito de “cidadania”, a fim de lhe dar sentido preciso e operativo em favor da população mais carente da sociedade e de modo a retirá-lo da pura ótica da retórica política, que, por ser formal, tende a

esvaziar o conteúdo ético valorativo dos conceitos, pelo desgaste de sua repetição descomprometida.

(...)

A nova ideia de cidadania se constrói, pois, sob o influxo do progressivo enriquecimento dos direitos fundamentais do homem. A Constituição de 1988, que assume as feições de uma Constituição dirigente, incorporou essa nova dimensão da cidadania quando, no art. 1º, II, a indicou como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito. A propósito, escrevemos: “A cidadania está aqui num sentido mais amplo do que o de titular de direitos políticos. Qualifica os participantes da vida do Estado, o reconhecimento do indivíduo como pessoa integrada na sociedade estatal (art. 5º, LXXVII). Significa aí, também, que o funcionamento do Estado estará submetido à vontade popular. E aí o termo conexas-se com o conceito de soberania popular (“parágrafo único”, do art. 1º), com os direitos políticos (art. 14) e com o conceito de dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), com os objetivos da educação (art. 205), como base e meta essencial do regime democrático.

Pode-se dizer que a cidadania qualifica os cidadãos como “participantes da vida do Estado”, em linhas gerais se consubstancia na vontade e no agir conjunto dos cidadãos que expressam sua liberdade de associação, de acesso à informação, de opinião e de manifestação do pensamento no espaço público, com o intuito de participar do processo político, influenciar decisões de Governo e exigir a concretização de direitos.

Assim, ponderar sobre o escólio de Hannah Arendt permite contextualizar o surgimento do poder entre os cidadãos e sua mediação com o Estado; restaurar o conteúdo axiológico da cidadania como o agir conjunto dos homens, no espaço público, que têm consciência política da necessidade de contribuir na formação das decisões e dos desígnios do Estado, em concretizar direitos constitucionalmente previstos em consonância com os interesses e prioridades da sociedade.

Nesta linha de entendimento, Luiz Alberto David Araújo e Vidal Serrano Nunes Júnior (ARAÚJO, JÚNIOR. 2004. p. 79) confirmam que, com relação à Constituição de 1988, a cidadania foi erigida como um dos fundamentos da República (art. 1º, inciso II) e estaria entrelaçada com a dignidade da pessoa humana:

A expressão cidadania, aqui indicada como fundamento da República, parece não se resumir à posse de direitos políticos, mas, em acepção diversa, parece galgar significado mais abrangente, nucleado na idéia, expressa por Hannah Arendt, do direito a ter direitos. Segue-se, nesse passo, que a ideia de cidadania vem intimamente entrelaçada com a de dignidade da pessoa humana.

Entretanto, percebe-se que o amplo espectro da cidadania, acompanhando o adensamento dos demais direitos fundamentais do homem acabou por refletir em todos os demais direitos interligados à relação entre os homens na sociedade e entre os homens (agora, cidadãos) com o Estado Democrático de Direito.

Ou seja, analisar o engajamento cívico como pré-condição ao entendimento contemporâneo de exercício de cidadania, plenamente albergado em diversos

dispositivos da nossa Constituição Federal de 1988¹ e de forma complementar² a mediação povo-governo exercida pelas agremiações partidárias, através de seus representantes eleitos.

Em outros termos, analisar a capacidade de participação como contribuição fundamental para o aperfeiçoamento do Estado democrático de direito, legitimada pela articulação concertada entre os cidadãos que se reconhecem como iguais (interação horizontal) para realizar algo em prol da sociedade; categoria de ação que manifesta a liberdade política e valoriza que as pessoas expressem publicamente sua opinião.

Outrossim, reconhecer as demais conclusões que Hannah Arendt (2010, p.220-221) tributa ao “agir”, vez que: “É com palavras e atos que nos inserimos no mundo humano e essa inserção é um segundo nascimento, no qual confirmamos e assumimos o fato simples do nosso aparecimento físico original”. Sendo certo que (Arendt, 2010, p.220-221) “a ação e o discurso são os modos pelos quais os seres humanos aparecem uns para os outros, certamente não como objetos físicos, mas qua homens”.

Não obstante a peculiaridade temporal efêmera do agir em conjunto, que se dá na interação entre homens, para que seu processo seja deflagrado se faz necessário também existência do que Hannah Arendt chama de ‘domínio público’ ou, em outras palavras, espaço público, que não se vincula obrigatoriamente com a noção geral de uma localidade geográfica no espaço e no tempo.

Tanto isso é verdadeiro, que hoje em dia é cediço que Governos e Instituições podem ser pressionados e até destituídos pela iniciativa de mudança e sentimento de empoderamento gestado e deflagrado pelos cidadãos no “espaço público arendtiano” contido na cibernética, notadamente pela comunicação através das redes sociais digitais (“Ex. gratia”: Facebook; Twitter, Youtube, Whatsapp, Instagram etc) e pela rede mundial de computadores (Internet), como estão a revelar inúmeras manifestações cívicas recentes vivenciadas ao redor do mundo e inclusive no Brasil.

Referido espaço de aparência telemático e seus múltiplos recursos tecnológicos podem ser utilizados na intersubjetividade da comunicação e organização de seus participantes e simpatizantes para o propósito em que buscam colaborar, cooperar ou participar com uma ou um imenso contingente de pessoas para a consecução de objetivos comuns; nos dias atuais é o espaço social mais utilizado no qual as pessoas se comunicam e se reconhecem não como coisas vivas ou objetos, mas como outro se

¹ Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: “TÍTULO, Dos Princípios Fundamentais. Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;
II - a cidadania;
III - a dignidade da pessoa humana;
IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”.

² Constituição Federativa do Brasil de 1988: “CAPÍTULO IV, DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;
II - referendo;
III - iniciativa popular.”

revela como Ser, compartilhando livremente ideias e ideais que vicejam em seu espírito, apto a contribuir para o desenvolvimento socioeconômico da sua cidade, do seu estado, de seu país.

Pontua Celso Lafer(1997, p. 4), em referência a obra de Hannah Arendt que:

O “potestas in populo” ciceroniano, para ela, quer dizer o poder entendido como aptidão humana para agir em conjunto. Daí a importância decisiva do direito de associação para a comunidade política, pois é a associação que gera o poder de que se valem os governantes.

Referido autor (LAFER, 1979, p.37) reforça seu entendimento no sentido de:

Graças a este agir conjunto surge a política autêntica e, com ela, a dignidade da vida pública, que Hannah Arendt conseguiu iluminar mesmo num mundo como o contemporâneo, que viveu a experiência do totalitarismo e que se debate com o impasse do pensamento contemporâneo, sofre a trivialidade da administração das coisas e se desespera com as conjunturas difíceis.

Portanto, partindo do ponto de vista de que a geração do poder³ (BOBBIO, MATTEUCCI, PASQUINO, 1998, Vol. I, p.943) ou o empoderamento popular reside no agir conjunto dos homens, que conjugam de ideias e ideais semelhantes, que se comunicam horizontalmente no espaço público Arendtiano e se organizam em prol dos interesses da sociedade é que se compreende a dimensão da cidadania, mormente neste início de século XXI, quando a comunicação socializante se encontra potencializada pelas redes sociais digitais e demais meios de comunicação telemática.

Ademais, reafirmar que a cidadania só se realiza plenamente através da participação política dos cidadãos na formação da vontade das decisões relevantes do Estado; bem como na conquista de direitos prestacionais; no controle e limites ao exercício do poder do Estado, em defesa do interesse público. Em outras palavras, que o engajamento cívico é de fundamental importância indutora e complementar para o desenvolvimento e atuação virtuosa do Estado institucionalizado.

2. Cidadania e Sociedade em rede.

³ BOBBIO, MATTEUCCI, PASQUINO, 1998, Vol. I, p.943. “Poder. 1. DEFINIÇÃO. — Em seu significado mais geral, a palavra Poder designa a capacidade ou a possibilidade de agir, de produzir efeitos. Tanto pode ser referida a indivíduos e a grupos humanos como a objetos ou a fenômenos naturais (como na expressão Poder calorífico, Poder de absorção).

Se o entendermos em sentido especificamente social, ou seja, na sua relação com a vida do homem em sociedade, o Poder torna-se mais preciso, e seu espaço conceptual pode ir desde a capacidade geral de agir, até à capacidade do homem em determinar o comportamento do homem: Poder do homem sobre o homem. O homem é não só o sujeito mas também o objeto do Poder social.

A sociedade em rede⁴ teve sua origem nos primeiros anos de Século XXI(CASTELLS, 2005, p.17/20), sendo oriunda da sociedade capitalista pós-industrial, tendo como sua tributária direta a sociedade da informação(surgida na metade final do século XX), que em síntese se assenta na visão das economias e fatores produtivos interligados em escala mundial, possibilitado por inovações tecnológicas como o microprocessador eletrônico, a fibra ótica, comunicação por satélites, e a rede mundial de computadores (internet); elementos que em decorrência deste contexto holístico são considerados como características intrínsecas da “globalização”⁵.

Consoante apontamento de Jean-François Lyotard(1993, p.4), podemos dizer que estas novas conquistas tecnológicas fazem parte e já se encontram consolidadas na pós-modernidade⁶ e estabelecem novos paradigmas comportamentais e uma série de mudanças sociais, culturais e políticas observadas na sociedade contemporânea, notadamente em decorrência da disponibilidade de amplo acesso ao fluxo de transmissão de conhecimentos e informações que trafegam remotamente do espaço cibernético em tempo real, para qualquer lugar do mundo.

Como outro vértice da dimensão da indelével influência da sociedade em rede Manuel Castells(2005, p. 23) destaca sua importância como instrumento de formação da opinião pública e conseqüentemente para o exercício da cidadania com o poder de influenciar os processos de decisão política, vez que o fluxo de comunicação tem o condão de transformar o espaço público ao possibilitar que as pessoas que recebem informação formem suas convicções como receptores coletivos. Em suas palavras:

Uma característica central da sociedade em rede é a transformação da área da comunicação incluindo os media. A comunicação constitui o espaço público, ou seja, o espaço cognitivo em que as mentes das pessoas recebem informação e formam os seus pontos de vista através do processamento de sinais da sociedade no seu conjunto. Por outras palavras, enquanto a comunicação interpessoal é uma relação privada, formada pelos actores da interacção, os sistemas de comunicação mediáticos criam os relacionamentos entre instituições e organizações da sociedade e as pessoas no seu conjunto, não enquanto indivíduos, mas como receptores colectivos de informação, mesmo quando a informação final é processada por cada indivíduo de acordo com as suas próprias características pessoais. É por isso que a estrutura e a dinâmica da comunicação social é essencial na formação da consciência e da opinião, e a base do processo de decisão política.

⁴ CASTELLS, Manuel. p.17 “A sociedade em rede, em termos simples, é uma estrutura social baseada em redes operadas por tecnologias de comunicação e informação fundamentadas na microelectrónica e em redes digitais de computadores que geram, processam e distribuem informação a partir de conhecimento acumulado nos nós dessas redes”.

⁵ Globalização é um conjunto de transformações na ordem política e econômica mundial visíveis desde o final do século XX. Trata-se de um fenômeno que criou pontos em comum na vertente econômica, social, cultural e política, e que conseqüentemente tornou o mundo interligado, uma Aldeia Global. Em <https://www.significados.com.br/globalizacao/>, visitado em 6/09/2016.

⁶ LYOTARD, Jean-François. p.4: “Na idade pós-industrial e pós-moderna, a ciência conservará e sem dúvida reforçará ainda mais sua importância na disputa das capacidades produtivas dos Estados-nações. (...). Sob a forma de mercadoria informacional indispensável ao poderio produtivo, o saber já é e será um desafio maior, talvez o mais importante, na competição mundial pelo poder. Do mesmo modo que os Estados-nações se bateram para dominar territórios, e com isto dominar o acesso e a exploração das matérias-primas e da mão-de-obra barata, é concebível que eles se batam no futuro para dominar as informações. Assim encontra-se aberto um novo campo para as estratégias industriais e comerciais e para as estratégias militares e políticas”.

Em decorrência desta constatação, Manuel Castells(2005, p.24) desenvolve o conceito de “comunicação de massa autocomandada” para elucidar o poder da difusão de informação através das redes de novas tecnologias de comunicação e chamando à atenção para a característica de que a comunicação opera autonomamente à margem dos canais institucionais e governamentais que a sociedade normalmente se utiliza, o que acaba por transbordar sua influência na formação da opinião pública e, por consequência, para o processo político:

Com a difusão da sociedade em rede, e com a expansão das redes de novas tecnologias de comunicação, dá-se uma explosão de redes horizontais de comunicação, bastante independentes do negócio dos media e dos governos, o que permite a emergência daquilo que chamei de comunicação de massa autocomandada. É comunicação de massa porque é difundida em toda a Internet, podendo potencialmente chegar a todo o planeta. É autocomandada porque geralmente é iniciada por indivíduos ou grupos, por eles próprios, sem a mediação do sistema de media. A explosão de blogues, vlogues(vídeo-blogues), podding, streaming e outras formas de interactividade. A comunicação entre computadores criou um novo sistema de redes de comunicação global e horizontal que, pela primeira vez na história, permite que as pessoas comuniquem umas com as outras sem utilizar os canais criados pelas instituições da sociedade para a comunicação socializante.

(...)

Uma vez que a política é largamente dependente do espaço público da comunicação em sociedade, o processo político é transformado em função das condições da cultura da virtualidade real. As opiniões políticas e o comportamento político são formados no espaço da comunicação.

Assim, através dos canais de mídia eletrônica possibilita-se aos cidadãos interlocução horizontal para debates e troca de opiniões, livre das idiosincrasias e restrições dos demais veículos de massa (TV, Rádio, Jornais) regulados através de concessão pública e supervisionados pelo Estado, ao viabilizar o amplo acesso de informações, interação entre os participantes conectados em rede e, portanto, o contraditório, enriquecendo a formação da opinião pública e a conscientização do cidadão quanto aos seus direitos.

Não nos olvidando de acrescentar que a autonomia das escolhas dos cidadãos decorre das diversas interações tecnológicas de mídia digitais e tradicionais combinadas e interligadas(jornais; revistas; rádio, televisão; internet; redes sociais, SMS etc) para a formação da sua opinião e seu consequente exercício de cidadania.

Gustavo Cardoso(2007, p. 315/316) complementa com relação às possibilidades que a mídia contribui para o exercício da cidadania ao pontuar que:

Analisando a sua contribuição para a reflexividade, Murdock (1992,1993) identifica três formas de a mídia contribuir para o exercício da cidadania.

A primeira consiste na oferta de informação e aconselhamento sobre os seus próprios direitos. Em segundo lugar, a mídia fornece acesso a um vasto conjunto de informação, pontos de vista e debates sobre temáticas políticas e questões públicas. Em terceiro, a mídia faculta os meios para que os cidadãos possam expressar críticas e propor soluções alternativas às que lhes são apresentadas. Por último, na dimensão da experiência, a mídia constitui um referencial de representações, que tanto podem ser assimiladas quanto rejeitadas.

A mídia pode igualmente operar como instrumento de extensão da cidadania (Murdock, 1992, 1993). Isso ocorre porque o surgimento da mídia permitiu a reconfiguração das relações sociais e de poder. (...)

Murdock (1992, 1993) concede também à mídia o papel de garantia da cidadania, no sentido em que não é suficiente dispor de direitos. Caso não existam as condições básicas para exercer esses direitos é igualmente necessário que existam os recursos simbólicos que permitam denunciar essas situações.

Talvez se possa afirmar que a contribuição de Murdock (1992, 1993) de maior alcance para compreender a interação entre mídia e cidadania seja que as mídias, ao permitirem o estabelecimento de relações sociais com pessoas que nunca conhecemos previamente ou com quem nunca falamos face a face, introduziram uma nova forma de exercer a cidadania. É essa característica que permite a organização de indivíduos com objetivos comuns, embora partilhando espaços territoriais diversos.

A par destes apontamentos, importante destacar que os elementos acima referidos foram potencializados para o exercício da cidadania pelas influências das novas mídias digitais. Em seu papel garantidor, portanto, a mídia e principalmente as novas mídias digitais veiculadas pela sociedade em rede permitem a divulgação e esclarecimento de direitos, possibilitam ampliar os debates e manifestação de opiniões, abrem espaço para que os cidadãos possam expressar críticas e soluções, denunciar restrições e permitem, ademais, a organização de imenso contingente de pessoas desconhecidas entre si atuarem para consecução de objetivos comuns.

Com o desenvolvimento deste laço social cibernético para organizar grande contingente de pessoas desconhecidas para consecução de objetivos comuns opera-se, outrossim, o desenvolvimento de uma inteligência coletiva⁷ (LÉVY, 2015.p.26) de mobilização, de troca de saberes por meio de experiências de vida, de práticas sociais, culturais e de compartilhamento de conhecimentos para o aperfeiçoamento da comunidade e do próprio Estado.

Entretantes, para a cidadania ser exercitada e fazer valer a autonomia possibilitada pela era da informação se faz necessário que a sociedade, as mídias, o Governo e o sistema político se utilizem deste aparato tecnológico para fins de integração e maior participação dos cidadãos no processo democrático; para que os cidadãos também possam expressar críticas e propor soluções alternativas às que lhes são apresentadas pelos mecanismos institucionalizados do Estado.

⁷ LÉVY, 2015, p .26: “O que é a inteligência coletiva? É uma inteligência distribuída por toda parte, incessantemente valorizada, coordenada em tempo real, que resulta em uma mobilização efetiva das competências: Acrescentemos à nossa definição esse complemento indispensável: a base o objetivo da inteligência coletiva são o reconhecimento e o enriquecimento mútuo das pessoas e não o culto de comunidades fetichizadas ou hipostasiadas”

3. Cidadania e o conceito de capital social de Robert Putnam

Para os tempos atuais da sociedade que se comunica através das redes digitais, importante reconhecer a impossibilidade de se estabelecer uma democracia participativa nos moldes de uma Comuna, consoante a sociedade comunal da Nova Inglaterra(EUA) descrita por Alexis de Tocqueville no século XIX (TOCQUEVILLE. 2010, p. 73-76), principalmente porque seu surgimento está ligado a fatores culturais, sociais e políticos próprios solidificados ao longo do tempo⁸; contudo, o legado deste autor permanece atual pois “mutatis mutandis” está em evidenciar a virtude da atuação coletiva dos cidadãos em prol do desenvolvimento da comunidade, do Estado, comprometidos na formação da vontade e consecução dos assuntos que lhe são comuns; enfim, engajado na cidadania.

Nesse contexto, para desenvolver este instinto coletivo agregador(espírito comunal) voltado para valorizar a participação cívica dos cidadãos, temos que é necessário e possível estimular com o auxílio das novas tecnologias da comunicação e da informação o incremento do que se convencionou denominar de “capital social” da sociedade, no sentido do conceito desenvolvido por Robert Putnam.

Aliás, em termos de arcabouço normativo além dos dispositivos já referidos neste texto, temos comando constitucional específico no artigo 205⁹ da Carta Federal de

⁸TOCQUEVILLE, 2010. p. 75/76 (...) “As instituições comunais na Nova Inglaterra formam um conjunto completo e regular; são antigas; são fortes pelas leis, mais fortes ainda pelos costumes; exercem uma influência prodigiosa sobre toda a sociedade. Por todas essas razões, merecem a nossa atenção especial. Na comuna, como aliás em toda parte, o povo é a fonte dos poderes sociais; mas em nenhuma outra parte exerce o seu poder de maneira mais imediata. O povo, na América, é um senhor ao qual é preciso obedecer até os últimos limites do possível. Na Nova Inglaterra, a maioria age por meio de representantes, quando preciso se faz tratar dos assuntos gerais do Estado. Era necessário que assim se fizesse; mas, na comuna, onde a ação legislativa e governamental acha-se mais próxima dos governados, a lei da representação não é de modo algum admitida. Não existe nenhuma forma de conselho municipal; o corpo dos eleitores, depois de ter nomeado os seus magistrados, dirige-os diretamente, em tudo o que não é a execução pura e simples das leis do Estado.(...) As funções públicas são extremamente numerosas e grandemente divididas na comuna, como iremos ver adiante; entretanto, a maior parte dos poderes administrativos é concentrada nas mãos de pequeno numero de indivíduos, eleitos a cada ano e que recebem o nome de Select-men. As leis gerais do Estado impuseram aos select-men certo numero de obrigações. Não têm eles necessidade da autorização de seus administradores para desempenhá-las, e não podem subtrair-se a elas sem comprometer a sua responsabilidade pessoal. A lei do Estado encarrega-os, por exemplos, de elaborar em sua comuna as listas eleitorais; caso deixem de fazê-lo, tornam-se culpados de um delito. Mas, em todas as questões que são entregues à direção do poder comunal, os select-men são os executores da vontade popular, como entre nós é o Maire o executor sãs deliberações do conselho municipal. As mais das vezes, agem sob a sua responsabilidade privada e nada mais fazem que seguir, na prática, a orientação dada pelos princípios que a maioria previamente conheceu. Caso, porém, desejem introduzir qualquer modificação na ordem estabelecida, caso desejem entregar-se a um empreendimento novo, torna-se-lhes necessário apelar para a fonte do seu poder. Suponhamos que se tratasse de abrir uma escola: os select-men convocam, para certo dia, em local previamente anunciado, a totalidade dos eleitores; ali, expõem a necessidade que se faz sentir; dão a conhecer os meios de atender a ela, o dinheiro que terá de ser gasto, o lugar que convém escolher. A assembléia, consultada sobre todos esses pontos adota o princípio, fixa o lugar, vota o imposto e entrega a execução da sua vontade nas mãos dos select-men.

⁹ Constituição Federal de 1988:

1988, que apregoa que a educação é direito de todos e dever do Estado ministrá-lo com a aptidão de preparar o indivíduo para o exercício da cidadania(além de promover o desenvolvimento da pessoa humana e sua qualificação para o trabalho).

Entende-se que o exercício cotidiano de direitos ligados à cidadania induz a sociedade de forma progressiva a uma maior convivência democrática, uma participação cívica apta para exigir políticas públicas do Estado na concretização de direitos constitucionalmente previstos.

Nesse sentido, autores¹⁰ atribuem a Robert Putnam (PUTNAM, 1993, p.63) a prioridade de sua análise na participação cívica, no vigor da sociedade civil e nas relações horizontais como elementos fundamentais para a criação de capital social e para o bom funcionamento do estado democrático. Nas palavras destes autores:

Segundo os teóricos da democracia, de John Stuart Mill a Robert Dahl, ‘a principal característica de uma democracia é a constante sensibilidade do governo com relação às preferências de seus cidadãos’. A democracia concede aos cidadãos o direito de recorrer ao seu governo na esperança de alcançar algum objetivo particular ou social; além disso, requer uma concorrência leal entre as diferentes versões do interesse público. Todavia o bom governo é mais do que um fórum para grupos concorrentes ou uma caixa de ressonância para reclamações; na verdade, ele, manda fazer as coisas. Um bom governo democrático não só considera as demandas de seus cidadãos(ou seja, é sensível), mas também age com eficácia em relação a tais mandamentos(ou seja, é eficaz).

Complementarmente, os Estados democráticos têm naturalmente grande capacidade de induzir o desenvolvimento do capital social da sociedade tanto pelo processo educativo formal como através da adoção de mecanismos digitais indutores(ainda pouco utilizados pela administração pública) hábeis a promover a democratização e eventual descentralização das decisões administrativas (como “*exempli gratia*”: audiências públicas, conselhos consultivos, conselhos participativos, associações variadas, como de pais e mestres, clubes recreativos, literários, fundações, universidades etc) e de instrumentos de consulta para a participação direta (Ex. Plebiscito e Referendo) dos cidadãos sobre questões de relevo na legitimação das decisões do Estado, consagrando a soberania popular.

Em específico, pode-se dizer que a ampla pesquisa de campo e de coleta de dados que Robert Putnam e seus colegas desenvolveram na obra “Comunidade e democracia. A experiência da Itália moderna”¹¹, teve por objetivo comprovar empiricamente a tese da correlação virtuosa entre desenvolvimento econômico e desempenho institucional(social e político) nos Estados.

“Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

¹⁰ LEMOS, Linivaldo Miranda. FRAGA, Renata de Oliveira. Capital Social e Accountability, p. 07. Site: www.capitalsocialsul.com.br, visitado em 05/09/2013.

¹¹PUTNAM, Robert. Comunidade e democracia. A experiência da Itália moderna. Rio de Janeiro. Fundação Getúlio Vargas, tradução de *Making democracy work: Civic Traditions em Modern Italy*, Robert. D. Putnam with Robert Leonardi and Raffaella Y. Nanetti. (1993).

Para os Autores do trabalho, não obstante a confirmação da tese (correlação positiva entre desenvolvimento econômico e desempenho institucional), constataram, outrossim, que a razão predominante está assentada nas tradições cívicas arraigada em parte da sociedade da Itália moderna, que se revelaram como parâmetros de contraste a demonstrar a correlação entre uma comunidade cívica consolidada e atuante e bom o desempenho institucional (social e político) do Estado.

Para tanto, concretamente, Putnam traz como evidência de sua pesquisa fato observado na correlação da presença de capital social nas regiões mais cívicas da Itália e quantificadas, entre outros medidores de aferição, pelo número de associações civis (“*ex. gratia*”: clubes desportivos, entidades de recreação, grêmios literários, organização de serviços sociais etc), fortemente presentes nas regiões economicamente mais desenvolvidas da Itália, como a Emília-Romagna.

Diferentemente de outras regiões consideradas menos cívicas daquele país, notadamente na região sul, como a Calábria, onde as associações civis são escassas e a tibieza da comunidade cívica e falta engajamento nos assuntos locais vem acompanhada também de desempenhos institucional e político insatisfatórios.

Donde concluíram com base em suas pesquisas que estados democráticos e (suas economias), além do fator econômico, têm melhor desempenho institucional social e político quando efetivamente existe uma tradição independente e consolidada de engajamento cívico espreado na sociedade, onde predominam as relações de confiança, reciprocidade e assistência mútua.

Com relação ao trabalho desenvolvido por Robert Putnam, confirma Klaus Frey (FREY, v. 2, n. 2, 2008, p. 175-187) que:

Dentre essas abordagens, a concepção de capital social recebeu grande destaque a partir do debate sobre desenvolvimento local desencadeado pela publicação do livro *Making Democracy Work* de Robert Putnam em 1993. Neste estudo sobre os fundamentos da democracia italiana, Putnam identifica uma alta densidade de associações e a existência de relações sociais de reciprocidade como as principais premissas de uma democracia vital e de um engajamento cívico efetivo. Estes fatores não apenas garantem o caráter democrático da sociedade civil, mas também determinam a performance dos governos locais e de suas instituições. A organização social, sustentada por uma rede de associações civis e por formas de cooperação baseadas em regras compartilhadas e em confiança recíproca, se mostrou fundamental para um bom desempenho das instituições e da eficiência da sociedade e de sua economia.

Em seu estudo sobre a Itália e em seu mais recente livro sobre a sociedade americana, Putnam coletou um montante significativo de evidências que parecem confirmar a suposta correlação entre engajamento cívico e a performance das instituições governamentais e sociais.

Com relação ao conceito de “capital social”, não obstante autores terem se utilizado do mesmo termo, como Pierre Bourdieu (1980), Coleman (1990), Fukuyama (2002) e outros, com variações em suas abordagens, Robert Putnam (PUTNAM, 2000, p.19), faz um paralelo com as outras formas de capital (como o

capital físico; capital humano) desenvolvidas para esclarecer sua concepção de capital social:

Considerando que o capital físico refere-se a objetos físicos e capital humano refere-se às propriedades dos indivíduos, o capital social refere-se às conexões entre indivíduos - redes sociais e normas de reciprocidade e confiança que surgem a partir deles. Nesse sentido, o capital social está intimamente relacionado com o que alguns chamaram de "virtude cívica." A diferença é que o "capital social" chama a atenção para o fato de que a virtude cívica é mais poderosa quando incorporado em uma rede de sentido das relações sociais recíprocas. A sociedade de muitas pessoas virtuosas, mas isoladas não é necessariamente rica em capital social.

Em outras palavras, a interação permite que as pessoas possam construir comunidades, a comprometerem-se uns aos outros, e para tricotar o tecido social. O sentimento de pertença e da experiência concreta das redes sociais (e as relações de confiança e tolerância, que pode ser envolvido) pode, argumenta-se, trazer grandes benefícios para as pessoas.

E Klaus Frey (FREY, v. 2, n. 2, 2008, p. 176) acrescenta:

Contudo, capital social é sinônimo da existência de confiança social, normas de reciprocidade, redes de engajamento cívico e finalmente, de uma democracia saudável e vital, sendo a formação do estoque de capital social o resultado de um longo processo histórico.

Em complementação do que entende por capital social, Putnam (PUTNAM, 1993, p.171) traz um exemplo cotidiano apto a demonstrar sua força aglutinadora e o comprometimento coletivo operando em benefício das pessoas, através do que chama de normas reciprocidade e de redes de engajamento cívico.

Confiança social em ambientes modernos complexos podem surgir a partir de duas fontes, relacionadas com as normas de reciprocidade e de redes de engajamento cívico. As normas sociais, de acordo com James Coleman, transferem o direito de controlar uma ação do ator para os outros, normalmente porque essa ação tem "externalidades", ou seja, conseqüências (positivas ou negativas) para os outros.(...).

Um exemplo pode esclarecer: Novembro aqui é de ventania, e as minhas folhas são propensas a acabar no jardim de outras pessoas. No entanto, não é viável para os meus vizinhos se reunir e me solicitar a recolhê-las. A norma de manter gramados livre de folhas é poderosa no meu bairro, mas não é viável para os meus vizinhos se reunirem para me compelir a fazê-lo. A norma de manter gramados livre de folhas é poderosa no meu bairro, sobretudo, constrange a minha decisão quanto à possibilidade de passar sábado à tarde assistindo TV. Esta norma não é atualmente ensinada nas escolas locais, mas os vizinhos mencionam o fato quando recém-chegados se mudam e reforçam esta conduta em conversas outonais freqüentes, bem como pela obsessiva limpeza de seus próprios quintais. Há a chance de os que não recolhem as folhas de seus quintais serem evitados em eventos do

bairro, para os que recolhem suas folhas, é raro. Mesmo que a norma não tenha força legal, e mesmo que eu prefiro assistir aos Buckeyes ao invés de juntar as folhas, eu costumo cumprir a norma.

Normas como as que envolvem a confiança social evoluem porque têm menores custos de transação e facilitam a cooperação. A mais importante destas normas é a reciprocidade. Reciprocidade é de dois tipos, às vezes chamado "equilibrada" (ou "específica") e "generalizada" (ou "difusa"). Reciprocidade equilibrada refere-se a uma troca simultânea de itens de valor equivalente, como quando companheiros de trabalho se presenteiam no Natal(...). Reciprocidade generalizada refere-se a um relacionamento contínuo de troca que é, em determinado momento não correspondido ou desequilibrado, mas que envolve expectativas mútuas de que um benefício concedido agora deve ser reembolsado no futuro. Amizade, por exemplo, quase sempre envolve reciprocidade generalizada. (...)

A norma da reciprocidade generalizada é um componente altamente produtivo do capital social. Comunidades em que esta norma é seguida de forma mais eficiente pode conter oportunismo e resolver os problemas de ação coletiva.

Como se depreende, as próprias normas de reciprocidade e engajamento cívico têm o condão de direcionar o comportamento dos recalcitrantes, constringendo-os a fazer a sua parte sob o risco de reprovação de sua conduta pelos demais integrantes da sociedade. Ou seja, é o capital social disseminado na consciência cívica de seus integrantes que tem a aptidão de gerar expectativa de comportamentos desejáveis e induzir seus integrantes a se conduzir no sentido pretendido pela comunidade.

Ademais, com base nos estudos de Robert Putnam (PUTNAM, 1996, pp. 103-104), pode-se dizer que o incremento das associações civis é um grande contributo para o exercício da cidadania, pois as associações incutem em seus membros hábitos de cooperação, solidariedade, senso de responsabilidade comum para com empreendimentos coletivos; espírito público. Outrossim, por que a articulação dos interesses defendidos se espraiam por uma rede de associações secundárias.

E estes valores humanos de integração e de desenvolvimento de capital social como a cooperação, solidariedade e senso de responsabilidade comum ganham maior relevo para o contexto desta início de século XXI já que podem ser compartilhados e espraiados com maior eficiência através da comunicação socializante contida na rede mundial de computadores (internet) e pelas redes sociais.

4. Governos são capazes de criar capital social?

A par destes esclarecimentos necessários e uma vez lançada a assertiva: Governos são capazes de criar capital social? Sem tergiversações, a resposta é afirmativa.

Assim, pode-se dizer (ao contrário da posição inicial de Putnam, depois revista em trabalho posterior¹²) que governos podem fomentar juntamente com a sociedade o desenvolvimento cívico a partir de políticas públicas que visem ao desenvolvimento econômico, social e cultural e que estimulem a participação cívica, especialmente com o auxílio das redes digitais.

Reitere-se, a administração pública, notadamente no caso brasileiro¹³, diante de seu compromisso constitucional com a Educação(art.s 205 a 214), e em sinergia com as associações civis e demais formas de colaboração da sociedade, em reciprocidade e ao longo do tempo, tem o condão de aumentar o potencial do “capital social” da sociedade, disseminando o interesse cívico para participar de questões de interesse público ao valorizar a cidadania.

A respeito dos Governos no Brasil, para além de receitas simples, esclarece Marcello Baquero¹⁴ (BAQUERO, v. 21, n. 21, 2003, p. 102) que:

Nesse sentido, a construção de capital social público deve ser analisada dentro de uma compreensão da evolução histórica e das condições materiais do país, além de considerar-se como um processo de interações sociais que levam a resultados construtivos. Não depende, portanto, de um único fator e também não é uma relação linear (BANKSTON & ZHOU, 2002, p. 285). VI. AS BASES DE LEGITIMIDADE DO SISTEMA POLÍTICO BRASILEIRO. Vários autores brasileiros, ao longo do tempo, têm argumentado que o legado histórico do país não possibilitou o estabelecimento de bases sólidas para constituição de uma democracia duradoura no sentido social (Viana, Amaral, Tavares, Hollanda, Uricoechea). Um dos elementos responsáveis por tal situação é, segundo os autores, a incapacidade das instituições em constituírem-se em pontos de referência para a construção de identidades coletivas na sociedade. Os dados da Tabela 4, acima, demonstram claramente que, longitudinalmente, a desconfiança nessas instituições, mesmo na vigência da redemocratização, mantém-se inalterada.

Para o caso do Brasil, quando se examina qual a contribuição das instituições governamentais da democracia formal na produção de capital social público, constata-se que, ao contrário do que se esperava, o que essas instituições produzem não é capital social mas fragmentação e apatia por parte dos cidadãos.

¹² PUTNAM, Robert. D. Bowling Alone, primeiramente em Artigo publicado no *Journal of Democracy* (Putnam, 1995) e depois o livro ora referido Putnam, 2000.

¹³ Klaus Frey, no Artigo referido, p.(183/184) observa que: “A partir de uma perspectiva brasileira, parece de fundamental importância, no que diz respeito ao desenvolvimento do capital social, repensar as questões das agentes sociais e dos arranjos institucionais necessários para a mobilização do capital social. No Brasil, as organizações cívicas tradicionais, que são consideradas por Putnam o capital social mais importante das sociedades modernas, não são vistas como os atores mais promissores no processo de desenvolvimento social; ao passo que as expectativas costumam ser mais direcionadas para os movimentos sociais, os quais desempenharam um papel fundamental no processo de democratização. (...)

Como os crescentes estudos empíricos demonstram, no Brasil a sociedade civil assume progressivamente responsabilidade no que diz respeito à "constituição de espaços públicos nos quais as diferenças podem se expressar e se representar em uma negociação possível" (Telles, 1994: 92) e "nos quais os conflitos ganham visibilidade e as diferenças se representam nas razões que constroem os critérios de validade e legitimidade dos interesses e aspirações defendidos como direitos" (idem: 101).”

¹⁴BAQUERO, Marcello. Construindo uma outra sociedade:o capital social na estruturação de uma cultura política participativa no Brasil. Revista de Sociologia e Política, v. 21, n. 21, p. 83-108, 2003.

(...)

Dessa forma, para que a democracia funcione a confiança e as redes representam pré-condições necessárias, porém não suficientes. Uma sociedade pode ter elevados índices de confiança entre os cidadãos, ou pode estar interconectada com redes sociais horizontais, mas para que esses recursos sejam relevantes para a democracia as pessoas devem preocupar-se com assuntos que vão além de suas vidas privadas. Aqui o papel do Estado, nos seus vários níveis, e a comunidade acadêmica tornam-se insubstituíveis, pois são esses agentes que podem articular a construção de capital social em um sentido mais amplo e mais abrangente.

A par destas ponderações, Robert Putnam ressalta ainda a necessidade de se desenvolver laços de confiança e reciprocidade para haver o incremento do capital social na sociedade e bom desempenho do Estado democrático, evitando o que chama de dilema da ação coletiva: a deserção (quando indivíduos optam racionalmente pela não-participação), também conhecido por fenômeno do “free-rider” (o carona; oportunista).

E a quebra de confiança e a consequente não participação, referidas por Robert Putnam como óbices para o desenvolvimento do espírito público comunitário, só podem ser combatidos com atuação conjunta de instituições públicas e das associações civis a fim de reforçar ao longo do tempo o engajamento da sociedade para os assuntos de seu interesse; ou seja, persistir no desenvolvimento de seu capital social.

Sendo certo que, a influência de maior alcance para compreender o desenvolvimento de capital social e as novas tecnologias inerentes à sociedade em rede decorre da interação entre mídias digitais e cidadania ao permitir estabelecer relações sociais com pessoas que nunca conhecemos previamente ou com quem nunca falamos face a face, introduzindo uma nova forma de exercer uma cidadania compartilhada; é essa característica que permite a organização de indivíduos com objetivos comuns, embora partilhando espaços territoriais diversos.

Dessarte, dentro do contexto da sociedade em rede, o conceito da teoria do capital social de Robert Putnam se revela como importante estratégia a desenvolver a participação cívica para a matriz democrática de valorizar o agir conjunto dos cidadãos, reforçar o espírito comunitário e as relações de confiança a fim de gerar, ao seu tempo, um maior comprometimento da sociedade na participação nas decisões e desígnios do Estado.

Ou seja, estimular através das redes digitais o espírito comunitário e as relações de confiança a serem induzidos pelo Estado a fim de possibilitar construir ao longo do tempo o capital social da sociedade imprescindível ao salutar processo participativo democrático e a transformação da sociedade, uma vez aceita a correlação entre comunidade cívica consolidada e atuante e o bom desempenho institucional (social e político) do Estado.

5. CONCLUSÃO

O conceito de cidadania em sentido amplo pressupõe a qualificação dos cidadãos como participantes da vida do Estado e se consubstancia na vontade e no agir conjunto dos cidadãos que expressam sua liberdade de associação, de acesso à informação, de opinião e de manifestação do pensamento no espaço público, com o intuito de participar do processo político além das votações regulares e periódicas, a fim de influenciar decisões de Governo e exigir a concretização de direitos.

As novas tecnologias da informação e da comunicação ínsitas a sociedade em rede assumem vital importância como instrumento de formação da opinião pública e conseqüentemente para o exercício da cidadania com poder de influenciar os processos de decisão política, vez que o fluxo de comunicação tem o condão de transformar o espaço público ao possibilitar que as pessoas que recebem informação e formem suas convicções como receptores coletivos.

A pesquisa de Robert Putnam evidencia que a presença de capital social na sociedade pode explicar desempenho econômico e institucional favorável; tal constatação levou Putnam a concluir que desempenho institucional do Estado tem correlação direta com o grau de participação cívica da sociedade, no vigor das relações horizontais de confiança e reciprocidade como elementos fundamentais para o incremento do capital social e bom funcionamento de um estado democrático.

Entende-se que Governos podem fomentar juntamente com a sociedade o desenvolvimento de capital social a partir de políticas públicas voltadas notadamente para a educação e que estimulem a participação cívica, visem o desenvolvimento econômico, social e cultural, notadamente com o auxílio dos meios de comunicação telemáticos.

O estímulo à participação cívica é tarefa indelegável do Estado em uma democracia, sendo imprescindível ao processo democrático e à transformação da sociedade, uma vez aceita a correlação entre comunidade cívica consolidada e atuante e o bom desempenho institucional (social, político e econômico) do Estado.

Cabe também aos cidadãos se preocuparem com assuntos que vão além de suas vidas privadas para, juntamente com o papel indutor do Estado, comunidade acadêmica e demais associações civis, articularem a construção de capital social em um sentido abrangente, na defesa no interesse público.

REFERÊNCIAS:

ARAÚJO. Luiz Alberto David. JÚNIOR. Vidal Serrano Nunes. Curso de Direito Constitucional, 8ª edição revista e atualizada. Editora Saraiva, 2004.

ARENDT, Hannah. A Condição Humana. 11ª edição, Rio de Janeiro, Forense Universitária, 2010.

BAQUERO, Marcello. Construindo uma outra sociedade: o capital social na estruturação de uma cultura política participativa no Brasil. Revista de Sociologia e Política, v. 21, n. 21, p. 83-108, 2003.

BOBBIO, Norberto. MATTEUCCI, Nicola. PASQUINO, Gianfranco. Dicionário de Política, Vol I. Tradução: Carmen C. Varriale, Gaetano Lo Mônoco, João Ferreira, Luis Guerreiro Pinto Cacais e Renzo Dini. 11ª edição, Editora UnB, 1998.

CARDOSO, Gustavo. A mídia na sociedade em rede. Rio de Janeiro, Ed. FGV, 2007.

CASTELLS, Manuel. Compreender a Transformação Social. Conferência de 4 e 5 de Março de 2005, em Portugal-Lisboa, sobre o título: Sociedade em Rede: do Conhecimento à Acção Política, organizado por Manuel Castells e Gustavo Cardoso.

DA SILVA, José Afonso. Comentário Contextual à Constituição, 5ª edição, Malheiros editores, 2008.

FREY, Klaus. Capital social, comunidade e democracia. Política & Sociedade, 2008, v. 2, n.2.

LAFER, Celso. A reconstrução dos direitos humanos: a contribuição de Hannah Arendt, Estudos Avançados, "print version" ISSN 0103-4014, vol.11 nº30, São Paulo, Maio/Agosto. 1997.

_____. Hannah Arendt, Pensamento, Persuasão e Poder. Rio de Janeiro, Ed. Paz e Terra, 1979, Coleção o Mundo hoje; v. 35.

LÉVY, Pierre. A inteligência coletiva. Por uma antropologia do ciberespaço. tradução de Luiz Paulo Rouanet., São Paulo, Folha de São Paulo, 2015.

PUTNAM, Robert. D. Comunidade e democracia. A experiência da Itália moderna. Rio de Janeiro. Fundação Getúlio Vargas, tradução de Making democracy work: Civic Traditions em Modern Italy, Robert. D. Putnam with Robert Leonardi and Raffaella Y. Nanetti. (1993).

_____. Making Democracy Work. Published by Princeton University Press, 1993.

_____. Bowling Alone, Artigo (Putnam, 1995) e depois desenvolvido o tema na obra referida (Putnam, 2000, p.19).

TOCQUEVILLE, Alexis de. A democracia na América. Tradução de Neil Ribeiro da Silva, 1ª ed, São Paulo, Folha de São Paulo, 2010.

<http://infed.org/mobi/robert-putnam-social-capital-and-civic-community>, visitado em 28/10/2013.

<http://www.hsk.harvard.edu/programs/saguraro/about/social-capital>(Harvard Kennedy Scholl, The Saguaro Seminar, Civic Engagement in America), visitado em 29/10/2013.

<http://www.capitalsocialsul.com.br>, visitado em 05/09/2013.

Em <https://www.significados.com.br/globalizacao/>, visitado em 6/09/2016.